

PRODUÇÃO DISJUNTA

Regime de produção ou fabrico múltiplo em que os produtos são produzidos de forma autónoma, não se verificando qualquer relação de interdependência entre eles, o que significa que, em qualquer momento, conseguimos identificar quais os custos de produção relativos a cada produto.

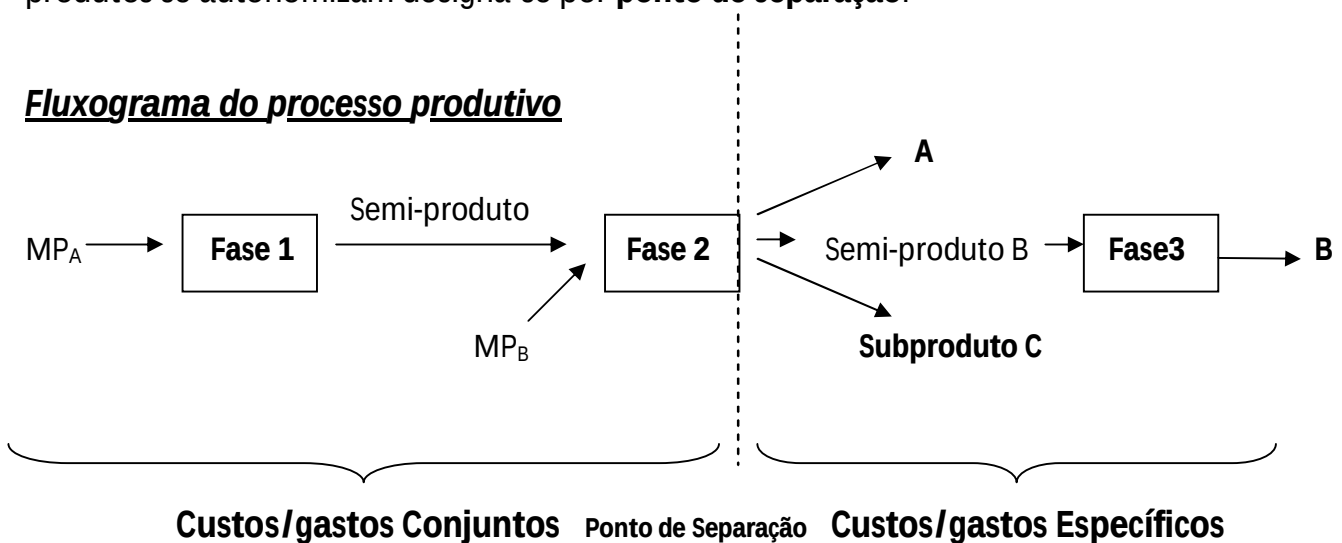
PRODUÇÃO CONJUNTA

Regime de produção ou fabrico múltiplo onde obrigatoriamente do mesmo processo produtivo se obtêm vários produtos interdependentes, não sendo possível fabricar um sem que, obrigatoriamente se obtenha, por arrastamento os outros.

Características:

Do mesmo processo produtivo obtêm-se obrigatoriamente e simultaneamente vários produtos. Existe geralmente uma **fase conjunta** da produção, que corresponde à fase em que os produtos ainda não se autonomizaram e uma **fase disjunta** da produção que corresponde à fase em que os produtos se autonomizaram e em que já podem ser objeto de operações de transformação específicas de cada produto. O momento do processo produtivo em que os produtos se autonomizam designa-se por **ponto de separação**.

Fluxograma do processo produtivo



2 Conceitos:

Custos Conjuntos – correspondem à fase conjunta da produção e respeitam simultaneamente a vários produtos, não sendo possível conhecer o valor a imputar a cada um deles.

Custos Específicos – São aqueles que respeitam à fase disjunta da produção e respeitam a cada um dos produtos separadamente e são possíveis de imputar a cada um deles.

PROBLEMA: a repartição dos custos conjuntos.

TIPOS DE PRODUTOS

- **Co-produtos ou produtos principais** – constituem o objeto principal da exploração da empresa e apresentam um valor comercial mais elevado.
- **Subproduto** – é um produto secundário e não é objetivo principal da produção obtê-lo, mas sim o produto principal a que está associado. São obtidos por arrastamento. Têm geralmente valor comercial, mas inferior ao dos produtos principais.
- **Resíduos** – certos produtos de baixo valor, geralmente não vendáveis e que, na maior parte das vezes origina custos com a sua remoção ou tratamento.

Exemplos:

- Na produção do arroz, o produto principal é o arroz descascado, sendo o arroz partido [trincas] considerado como subproduto e as cascas como resíduos.
- Na moagem do trigo pretende-se obter fundamentalmente farinhas de 1.^a e de 2.^a [co-produtos], sendo as sêmeas consideradas subprodutos.

MÉTODO

1 – Cálculo dos **custos conjuntos**;

2 – **Tratar subprodutos e/ou resíduos** [no ponto de separação];

3 – Cálculo dos custos conjuntos a repartir [p/ produtos principais];

$\text{Custos conjuntos a repartir} = \text{Custos conjuntos} - \text{Subprodutos/Resíduos}$
--

4 – **Repartição dos custos conjuntos a repartir** pelos produtos principais.

5 – **Apuramento do custo industrial** dos produtos principais e dos subprodutos.

$\text{CIPA} = \text{Parte que lhe cabe custos conjuntos} + \text{custos específicos } \underline{\text{industriais}}$
--

Cr terios para valorizar os Subprodutos e Res duos

LUCRO NULO – atribui-se ao subproduto um custo igual ao seu valor de venda, para que o resultado com a venda do subproduto seja 0 [zero].

Exemplo:

Produ  o – 200 ton.

Custos conjuntos = 500  

Pre o de Venda – 0,3  

Custos espec ficos [industriais e/ou n o industriais] – 0,1  /ton.

Valor de venda da produ��o = 200 ton. x 0,3	= 60 �
Custos/gastos Espec�ficos = 200 ton. x 0,1	= [20 �]
	40 �
Parte que lhe cabe nos custos conjuntos	= [40 �]
<i>Lucro</i>	= 0

Custos conjuntos a repartir = 500 – 40 = 460  

CUSTO NULO – n o se atribui qualquer custo/gasto ao subproduto, sendo a totalidade dos custos/gastos conjuntos, custo dos produtos principais.

Exemplo:

Custos/gastos conjuntos a repartir = 500  

RES DUOS

Quando n o apresentam valor comercial utiliza-se o custo nulo e quando origina custos/gastos industriais com o seu tratamento ou remo  o, devem estes ser imputados aos produtos que lhes d o origem. Ex.: res duos industriais que necessitam de tratamento antes de serem lan ados ao rio.

Exemplo:

Custos com tratamento – 30   [industrial]

Custos com transporte – 20   [  industrial]

Custos conjuntos a repartir = 500 + 30 = 530  

Repartição dos custos conjuntos a repartir

Nesta fase, vamos proceder à repartição dos custos conjuntos a repartir pelos produtos principais. Para tal temos três critérios:

1. Quantidades Produzidas

Segundo este critério, os custos conjuntos a repartir são repartidos proporcionalmente às quantidades produzidas. É utilizado quando os preços de venda dos co-produtos são muito semelhantes.

Exemplo:

Produção A = 100 tons	Pv = 5 €	Custos Específicos = 0 €
Produção B = <u>500 tons</u>	Pv = 2 €	Custos específicos = 500 €
600 tons		
Custos/gastos conjuntos a repartir = 500 €		

Repartição:

$$\text{Produto A} = 100 \text{ tons} / 600 \text{ tons} \times 500 = \mathbf{83,33 \text{ €}}$$

$$\text{Produto B} = 500 \text{ tons} / 600 \text{ tons} \times 500 = \mathbf{416,67 \text{ €}}$$

2. Valor de mercado ou de venda da produção

Neste critério, a repartição dos custos conjuntos é feita proporcionalmente ao respetivo valor de venda da produção. Este critério ultrapassa as limitações do anterior já que pondera o valor comercial dos produtos.

Exemplo:

Produção A = 100 tons	Pv = 5 €	Custos Específicos = 0 €
Produção B = <u>500 tons</u>	Pv = 2 €	Custos específicos = 500 €
600 tons		
Custos/gastos conjuntos a repartir = 500 €		

$$\text{Valor de venda da produção A} = 100 \times 5 = 500 \text{ €}$$

$$\text{Valor de venda da produção B} = 500 \times 2 = \underline{1.000 \text{ €}}$$
$$1.500 \text{ €}$$

Repartição:

$$\text{Produto A} = 500 \text{ €} / 1.500 \text{ €} \times 500 = \mathbf{166,67 \text{ €}}$$

$$\text{Produto B} = 1.000 \text{ €} / 1.500 \text{ €} \times 500 = \mathbf{333,33 \text{ €}}$$

3. Valor de venda da produção no ponto de separação

Neste critério, a repartição dos custos conjuntos é feita proporcionalmente ao valor de venda da produção no ponto de separação, que é igual ao valor de venda da produção deduzido dos custos específicos [industriais e não industriais]. Este critério é utilizado quando os preços de venda apresentam diferenças significativas e os co-produtos apresentam custos específicos. Permite que os custos conjuntos sejam repartidos pelos produtos proporcionalmente ao valor de venda no mesmo ponto, isto é, à saída do ponto de separação. Neste caso, o preço de venda do A foi estabelecido com base no preço de custo [parte que lhe cabe nos custos conjuntos] + a margem de lucro. O preço de venda do B foi estabelecido com base o preço de custo [parte que lhe cabe nos custos conjuntos + custos específicos] + a margem de lucro. O que se verifica é que o preço de venda do produto B está influenciado pelos custos incorridos depois do ponto de separação face ao preço de A. Então, para obtermos o preço de venda de ambos os produtos à saída do ponto de separação, devemos ao valor de venda da produção retirar os custos específicos.

Exemplo:

Produção A = 100 tons	Pv = 5 €	Custos Específicos = 0 €
Produção B = <u>500 tons</u> 600 tons	Pv = 2 €	Custos Específicos = 500 €
Custos/gastos conjuntos a repartir = 500 €		

Descrição	Valor Venda Produção	Custos Específicos	Valor V. Ponto Separação
Produto A	500 €	[0]	500 €
Produto B	1.000 €	[500 €]	500 €
			1.000 €

Repartição:

$$\text{Produto A} = 500 \text{ €} / 1.000 \text{ €} \times 500 \text{ €} = \mathbf{250 \text{ €}}$$

$$\text{Produto B} = 500 \text{ €} / 1.000 \text{ €} \times 500 \text{ €} = \mathbf{250 \text{ €}}$$

RODUÇÃO DEFEITUOSA

Os produtos acabados podem não obedecer a padrões de qualidade estabelecidos, existindo assim a chamada produção Defeituosa.

Podem distinguir-se as seguintes situações:

1. Em certas atividades, **a qualidade ou a dimensão do produto acabado obtido pode não ser uniforme**, pelo que a produção é classificada em diversas qualidades ou escolhas. Como por exemplo desta situação temos a indústria cerâmica e a indústria do vestuário.
2. Há atividades em que **as unidades defeituosas entram de novo no ciclo da produção**. Como por exemplo, temos a indústria das bolachas em que os produtos defeituosos/partidos ou de qualidade inferior entram novamente em produção como matéria-prima.
3. Em certas produções, a quantidade do produto obtido está relacionada com a qualidade da matéria-prima utilizada. **A obtenção de uma quantidade mais baixa que a normal** significa que se verificaram **quebras de rendimento** anormais, implicando prejuízos que convém determinar. Como por exemplo, produção de álcool.

A Produção defeituosa deve se vista sobre um duplo aspeto:

- **Controlo de custos** – o apuramento dos dados sobre a produção defeituosa interessa para que se possam tomar decisões.
- **Determinação do custo industrial dos produtos:**
 - o **Produção Defeituosa Normal** – é aquela que está nos limites estabelecidos pela empresa para a produção defeituosa. Em termos de valorização é desprezada, sendo todos os custos industriais são considerados como custo da restante produção [sem defeito + defeituosa anormal]. No caso de gerarem rendimentos à empresa, pela venda ou pelo reaproveitamento, devem estes diminuir o custo da restante produção.
 - o **Produção Defeituosa Anormal** – é aquela que excede os limites estabelecidos pela empresa. O seu custo vai ser considerado como um custo do período, sendo registado na rubrica “custos industriais não incorporados” [numa subconta de produtos defeituosos].